

PROJETO DE LEI Nº 2.193, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria áreas destinadas a depósito de materiais de construção nos cemitérios do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, nos cemitérios do Distrito Federal, áreas destinadas a depósito de materiais de construção para atender exclusivamente aos profissionais que executam obras de construção e reforma de túmulos, jardins e outras em benefício das necrópoles.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal concederá permissão para exploração dos depósitos de materiais mencionados no art. 1º, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Os autônomos que comprovadamente possuam depósitos provisórios nos cemitérios do Distrito Federal desde data anterior à vigência desta Lei terão pontuação especial quando da licitação das áreas destinadas aos depósitos de materiais de construção mencionados no art. 1º.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária definir as características e as condições de funcionamento dos depósitos de materiais de construção, observados os preceitos legais pertinentes e ouvido o segmento interessado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.